



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

01

Espírito Santo do Turvo – SP, de 25 de agosto de 2015.

Ofício JUR nº 115/2015

Câmara Municipal de
Espírito Santo do Turvo / SP

Protocolo N.º 0091-2015
26/08/2015 13:10:32

Suzinara da Oliveira Polito

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Umberto de Campos

Objeto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação do Projeto de Lei Ordinária Municipal que “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 072/1995, alterado pela Lei nº 210/2003” afim de adequar a Composição do Conselho aos parâmetros estabelecidos nas demais esferas de governo nos âmbitos nacionais e estaduais e da Reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação em 05 de agosto de 2015.

Referida Reunião concluiu haver a necessidade de serem integrados ao conselho novos seguimentos da sociedade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

7
02

representantes de novos seguimentos de representação profissional da educação, com a alteração na composição do atual Conselho Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

03

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 72, de 10 de outubro de 1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº 210, de 24 de setembro de 2003 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 72, de 10 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 210, de 24 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

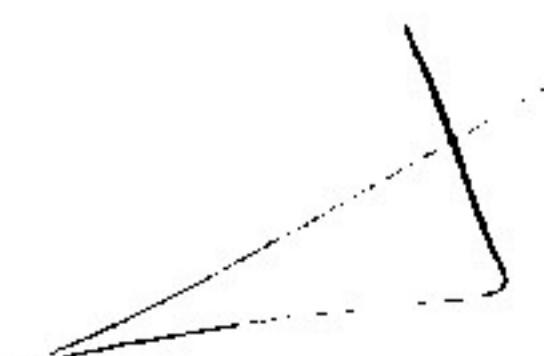
"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação do Município de Espírito Santo do Turvo será composto, por 9(nove) membros titulares e 9(nove) suplentes, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por Decreto do poder Executivo:

I - 1 (um) Representante Titular do Poder Executivo e 1 (um) Suplente;

II - 1 (um) Representante Titular dos Gestores ou Profissionais do Suporte Pedagógico das Escolas Públicas Municipais e 1 (um) Suplente;

III - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos e 1 (um) Suplente;

IV - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 4 e 5 anos e 1 (um) Suplente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e 1 (um) Suplente;

VI - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Estaduais ou da Diretoria a que o Município Pertencer e 1 (um) Suplente;

VII - 1 (um) Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 1 (um) Suplente;

VIII - 1 (um) Representante Titular da Associação de Moradores de Bairro ou Equivalente;

IX - 1 (um) Representante dos pais de Alunos das Unidades Escolares Municipais e 1 (um) Suplente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 25 de agosto de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal